

Lei nº 421/69

Laureado Castellan, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, manda das atribuições que lhe são conferidas por Lei:


Faz saber que, a Câmara Municipal de Echaporá deuse a de promulgar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Caixa Econômica Municipal, uma Conta Especial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Cruzados novos), para cumprimento a Lei nº 406/69, de 30 de junho de 1969, que instituiu o Vot. Proprietário no município;


Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto pelo excesso de arrecadação verificado na tendência orçamentária do rubrica 14.120 - I - Quota Parte do Fundo de Participação dos Municípios;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, 5 de dezembro de 1969.


Laurindo Castellan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na mesma data.


Lula
SECRETARIO